

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL- ESPÍRITO SANTO**



JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, com sede à Avenida Carlos Gomes de
Sá N° 335, sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º
10.677.828/0001-32, representada neste ato por seu sócio, representante
legal, Sergio Augusto Gomes da Silva, vem respeitosamente, perante Vossa
Senhoria com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO **EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:





1 - DA TEMPESTIVIDADE

Estando a impugnante dentro do prazo legal (dois dias úteis anteriores à abertura da licitação), para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios identificados adiante, que se encontram em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente a Lei 8.666/1993, e princípios aplicáveis a Administração Pública na condução dos atos tendenciosos a obter a proposta mais vantajosa para os cofres públicos.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

Foi publicado o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N 003/2021 ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2021.060E0700001.01.0007, Tipo Menor Preço Global, pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, cuja data prevista para realização do referido certame é 24/06/2021, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

No cenário atual, observamos que, não assiste, *prima facie*, suporte à Administração Pública para que a mesma defina sem incidência de erros essenciais à execução da obra, que o "item 5.1. b" seja basilar como itens de relevância, senão vejamos:

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais devidamente reconhecidos pelo CREA, de nível superior, e que sejam detentores de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

b) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitantes são, **CUMULATIVAMENTE**:

ITEM DE RELEVÂNCIA
Execução de Muro de Gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade.
Execução de Gabião manta/colchão, inclusive aquisição/assentamento de pedra de mão

c) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

Motiva-se a afirmação dita, pois ambas as solicitações previstas no edital possuem o **MESMO MÉTODO CONSTRUTIVO**, devido a sua **SIMILITUDE NO REGIME DE EXECUÇÃO**.

Verificamos que os **muros de gabião** são estruturas de contenção por gravidade e são construídos pela sobreposição de “gaiolões” de malha de arames recozidos. Essas gaiolas são preenchidos com pedras cujos diâmetros mínimos devem ser superiores à abertura de malha para que não ocorra a saída das pedras pelos vazios. Estas gaiolas são empilhadas conforme o projeto, portanto são estruturas que demandam grandes dimensões para sua utilização. O método é executado “in loco” e empregado para faixas de altura da mesma ordem de grandeza das dos muros de gravidade, conforme dispomos em figura abaixo a aplicação de Gabião retirada da fonte: MACAFERRI (2012):



De tal sorte, um muro de gabião possui diversas características importantes, porém sua característica mais valorizada nesse tipo de estrutura é sua capacidade de permitir a percolação de água, ou seja, por ser permeável e drenante. A permeabilidade do sistema permite a drenagem do fluxo de água que percola pelo maciço que está sendo contido, isto decorre devido ao alto índice de vazios desta estrutura. Além desta, outras características importantes são: a facilidade na execução, boa flexibilidade estrutural, integração paisagística e a durabilidade.

Dentre os tipos de gabiões, verificamos o **GABIÃO CAIXA** e o **GABIÃO COLCHÃO**. Os dois são constituídos dos mesmos materiais, a malha e as pedras.

O primeiro tipo, chamado gabião caixa tem formato de um paralelepípedo e é o mais utilizado em muros de contenção por gravidade, muros de barragens e canalizações. O formato comercial da gaiola tem largura padrão de 1 m com altura variando de 0,5 a 1 m e comprimentos com opções de 1,50 à 4 metros, segundo ilustração da MACAFERRI (2012):



Já o Gabião em colchão, também é conhecido como colchão reno. **ESSE TIPO DE GABIÃO É SEMELHANTE AO CAIXA**, pois também possui formato de paralelepípedo, porém com altura menor, resultando em uma peça semelhante a um colchão. O sistema de gabião tipo colchão são empregados em revestimentos de canais, contenção em margens de rios, escadas dissipadoras e outras obras hidráulicas. O formato comercial da gaiola tem largura padrão de 2 m com opção de altura variando de 0,17, 0,23 e 0,30 m, com comprimentos em opções de 3 à 6 metros, de acordo com gravura da MACAFERRI (2012):



Assim, **o licitante que cumpra o item "Execução de Muro de Gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade" também é integralmente apto para cumprir o item "Execução de Gabião manta/colchão, inclusive aquisição/assentamento de pedra de mão"** com maestria e vice-versa,

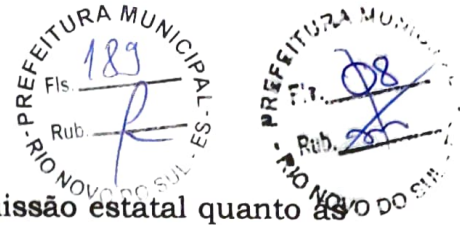


pois o profissional que executa obras de gabião, executa qualquer tipo de gabião (**CAIXA OU COLCHÃO**), visto este ter o conhecimento do princípio básico da execução que seria a “costura” das montagens das peças, instalações de tirantes e arrumações das pedras de forma correta, atendendo, portanto os requisitos mencionados como de relevância pela Administração, não cabendo a solicitação dos dois itens cumulativamente, pois considerando que o licitante que é responsável para execução *a contento* para um item, também o é para o outro.

Solicitação diversa advinda da Administração Pública parece-nos desatender de forma expressiva o princípio da razoabilidade e inclusive acaba por restringir o princípio da competitividade, donde permite à Administração maior chance de contratar de forma mais vantajosa por possibilitar maior participação dos possíveis interessados, relacionando-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. E conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).



Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio.

Posto isto, considerando a análise das disposições transcritas, temos o embasamento de todas as razões apresentadas no presente instrumento, donde, verifica-se notória e gritante desnecessidade de inclusão dos 2 (dois) itens de forma cumulativamente, contidos no edital como sendo de relevância, devendo esta Comissão proceder às retificações cabíveis, conforme a legalidade, a impessoalidade, isonomia, moralidade e probidade administrativa, admitindo os 2 (dois) itens de forma alternativa, quer seja, ou um ou outro.

Assim, há a necessidade de elucidação dos itens realmente relevantes para tão somente o procedimento licitatório ter seguimento regular, merecendo, pois, a sua retificação.

3 - DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do edital conforme demonstrado alhures, com vistas a uniformizar as disposições e nesta empreitada faça a escolha por um ou outro item de relevância que tenha em seu acervo a empresa licitante, considerando sua total similitude na execução dos 2 (dois) itens ora escolhidos;
- 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.



Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Vitória – ES, 20 de junho de 2020.


SERGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA
SOCIO REPRESENTANTE DA JPR